

**REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
F. RAMADA – INVESTIMENTOS, SGPS, S.A.**

Aprovado por deliberação do Conselho de Administração do dia 20 de Dezembro de 2010

ARTIGO 1.º

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Administração é constituído por três a nove membros, accionistas ou não, eleitos em assembleia geral.
2. Na Assembleia Geral eleitoral proceder-se-á à eleição isolada de um, dois ou três administradores, consoante o respectivo número total for de três ou quatro, cinco ou seis, sete ou mais de sete, entre pessoas propostas em listas subscritas por grupos de accionistas desde que nenhum desses grupos possua acções representativas de mais de vinte por cento e de menos de dez por cento do capital social.
3. Cada uma das listas referidas no número anterior deverá propor pelo menos duas pessoas elegíveis por cada um dos cargos a preencher, sendo uma delas designada como suplente.
4. Nenhum accionista poderá subscrever mais do que uma das referidas listas.
5. Havendo mais de uma lista nos termos previstos pelos precedentes números dois a quatro a votação incidirá sobre o conjunto delas.
6. A Assembleia Geral não poderá proceder à eleição de quaisquer outros administradores enquanto não tiverem sido eleitos um, dois ou três administradores, em conformidade com o disposto nos números anteriores, salvo se não forem apresentadas essas listas.
7. Faltando administrador eleito, nos termos dos números dois a cinco do presente artigo, será chamado o respectivo suplente e, na falta deste, realizar-se-á nova eleição, à qual serão aplicadas, com as necessárias adaptações, as regras consagradas nos anteriores números dois a seis.

ARTIGO 2.º

COMPETÊNCIAS

1. Competem ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e a realização de todas as operações relativas à execução do objecto social.
2. Cabem, nomeadamente, ao Conselho de Administração poderes para:
 - a) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis, designadamente veículos automóveis e, observados os limites legais, imóveis;
 - b) Adquirir participações sociais noutras sociedades;
 - c) Alienar participações sociais noutras sociedades;
 - d) Tomar e dar de locação quaisquer bens móveis e imóveis;
 - e) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
 - f) Designar o Secretário da Sociedade e o Secretário da Sociedade Suplente;
 - g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir acções judiciais, confessá-las e nelas desistir da instância ou do pedido e transigir, bem como, comprometer-se em árbitros.
3. O Conselho de Administração poderá, por simples acta, delegar num dos seus membros a gestão corrente da sociedade, definindo expressamente a competência e os poderes que deliberar atribuir-lhe.



RAMADA INVESTIMENTOS
E INDÚSTRIA

ARTIGO 3.º

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa deste ou a pedido de qualquer outro administrador e, pelo menos, uma vez por mês.
2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas à pluralidade de votos dos presentes, cabendo ao presidente voto de desempate.
3. O Conselho de Administração só poderá deliberar válida e eficazmente nas reuniões em que estiver presente a maioria dos seus membros.
4. Qualquer administrador poderá fazer-se representar numa reunião do conselho de administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, todavia, cada instrumento de representação não poderá ser utilizado mais do que uma vez.

ARTIGO 4.º

MANDATO

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais, que serão reelegíveis por uma ou mais vezes, é de três anos.
2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que designados ou eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão em funções até serem designados ou eleitos os seus substitutos.

ARTIGO 5.º

REMUNERAÇÃO

1. Os membros do Conselho de Administração terão remunerações que forem fixadas por uma comissão de três accionistas, um dos quais será o presidente e terá voto de qualidade, todos eleitos por deliberação dos accionistas.
2. A remuneração dos administradores poderá ser certa ou constituir parcialmente numa percentagem que nunca poderá exceder cinco por cento dos lucros do exercício.

ARTIGO 6.º

ACTAS

As actas de todas as reuniões serão lavradas e posteriormente aprovadas e subscritas pelos membros presentes.

ARTIGO 7.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração ao presente Regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração.